



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2022


"Dispõe sobre a alteração do artigo 62, da Lei Complementar número 858/2005, e Cria a Gratificação Especial para o cargo de Motorista de Transporte Escolar do Município de Pedro Gomes-MS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o artigo 62 da Lei Complementar número 858/2005, que passa a vigorar com a inclusão do inciso IX, com a seguinte redação:

IX - gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial, concedida aos motoristas de Transporte Escolar do Município de Pedro Gomes-MS, enquanto, por determinação expressa da autoridade competente, estiverem no desempenho de suas atividades de transporte de estudantes para aulas e demais atividades didático-pedagógicas (escolar), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo do direito dos servidores ao recebimento de diária, a percepção da gratificação de insalubridade, horas-extras, adicional noturno e difícil acesso;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de junho de 2022.


William Luiz Fontoura
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 29/06/2022.

Número da edição: 3122

Assessoria Jurídica de Pedro Gomes/MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2022

“Dispõe sobre a alteração do artigo 62, da Lei Complementar número 858/2005, e Cria a Gratificação Especial para o cargo de Motorista de Transporte Escolar do Município de Pedro Gomes-MS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o artigo 62 da Lei Complementar número 858/2005, que passa a vigorar com a inclusão do inciso IX, com a seguinte redação:

IX - gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial, concedida aos motoristas de Transporte Escolar do Município de Pedro Gomes-MS, enquanto, por determinação expressa da autoridade competente, estiverem no desempenho de suas atividades de transporte de estudantes para aulas e demais atividades didático-pedagógicas (escolar), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo do direito dos servidores ao recebimento de diária, a percepção da gratificação de insalubridade, horas-extras, adicional noturno e difícil acesso;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de junho de 2022.

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO HENRIQUE MARÇAL